



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 19 DE MAIO DE 2021

Decreto nº 343/2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS E DE ADEQUAÇÃO PARA O CONTROLE E PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS, ADMINISTRATIVA E COMERCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Congo e com amparo no art. 84, IV e VI, da Constituição Federal de 1988, art. 20, IV, da Lei Orgânica do Município de Congo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.269 de 18 de maio de 2021 que trata da adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ainda a classificação da situação dos municípios na aferida na 25ª Avaliação vigente quinzenalmente e a partir de 17 de maio de 2021, na qual o município de Congo regrediu para "bandeira laranja";

CONSIDERANDO a realidade local para a adequação das normas aqui estabelecidas, na atividade econômica, administrativa e comercial deste município;

CONSIDERANDO todos os esforços empreendidos pela Prefeitura Municipal de Congo, para a efetivação de medidas de prevenção à Pandemia da COVID-19, atentando prioritariamente para a situação epidemiológica atual da cidade nos esforços contínuos para amenizar o aumento dos números de casos conforme últimos boletins emitidos pela Secretária Municipal de Saúde e;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população congoense;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas adicionais, restritivas e emergenciais de combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em todo o território do Município de Congo e em coadunação com os termos do Decreto Estadual nº 41.269/2021, passando a valer da data de publicação deste Decreto e até o dia 2 de junho de 2021.

Art. 2º - Fica mantido o horário de funcionamento do expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, situados no âmbito do Município de Congo/PB, reiterando-se todos os termos do Decreto nº 342/2021.

§1º O horário a ser cumprido será de segunda-feira à quinta-feira no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 e na sexta-feira será de 08:00 às 13:00.

§2º Durante jornada fixada no §1º deste artigo, deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público.

§3º O horário de que trata o §1º deste artigo, aplicar-se-á a todos aqueles que, indistintamente, executam atividades laborais no âmbito dos órgãos da Administração Direta.

Art. 3º - Em caráter integrativo e de complementariedade ao estabelecido nos termos do §2º do Art. 2º do Decreto Estadual nº 41.269/2021, podem funcionar com adequações de protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, os seguintes serviços:

I – Serviços considerados essenciais como: supermercados, mercadinhos, mercearias, hortifrutis, lava a jato, oficina mecânica, borracharias e açougues, unidade odontológica, revendedores de água e gás, casa lotérica, laboratório de análises clínicas, poderão funcionar das 07:00hs até às 17:00hs.

II - Lojas de varejo, de produtos agropecuários, de material de construção poderão funcionar das 07:00hs até 17:00hs.

III – Farmácias, padarias e postos de combustíveis poderão funcionar entre 06:00hs e 22:00hs.

IV – Academias, das 06:00hs até 22:00hs, limitado o número de 10(dez) usuários para cada hora, sendo ainda obrigatório fazer a desinfecção com produto sanitário após cada uso dos aparelhos e proibido o uso de bebedouros, permitindo-se somente a posse de garrafa individualizada, bem como promoverá a aferição e controle da temperatura dos usuários e público.

V – Cabeleireiros, barbearias, manicures, pedicure, serviços de depilação e demais estabelecimentos de serviços similares, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e desde que siga todas as medidas sanitárias obrigatórias de combate ao novo coronavírus (COVID-19), objetivando-se assim, a atender um cliente de cada vez e priorizando pelo distanciamento social, evitando-se assim a aglomeração dentro do recinto do estabelecimento;

VI - Missas, cultos e demais cerimônias religiosas, poderão ser realizadas nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, podendo chegar a 50% (cinquenta por cento) da capacidade desde que em áreas abertas, sendo obrigatório o uso da máscara, o distanciamento social e a desinfecção das mãos;

VII – Reuniões de associações e similares, poderão ser realizadas nas sedes destas, neste caso com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, sendo obrigatório o uso da máscara, o distanciamento social e a desinfecção das mãos;

VIII – Construção Civil, no horário entre 06:30hs e 16:30hs.

IX – Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Loja de Conveniência e Similares, somente poderão funcionar das 06:00 horas até 16:00 horas, para atendimento no próprio estabelecimento e com ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, podendo chegar a 50% (cinquenta por cento) da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

Parágrafo Único. Fica obrigado a disposição de mesas quando do atendimento nos estabelecimentos enumerados no inciso IX deste artigo, de pelo menos 2m (dois metros) entre estas e a afixação de cópia do presente Decreto nas dependências dos estabelecimentos comerciais citados no caput deste artigo, para ciência de seus proprietários e clientes

Art. 4º - A rede pública municipal durante o prazo de vigência deste decreto, funcionará em regime de aulas remotas, garantindo-se o acesso universal, nos termos do Decreto Estadual nº 41.010/2021.

Art. 5º - Em consonância com os termos do Decreto Estadual nº 41.010/2021, no âmbito deste município, as instituições privadas de ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar em regime de aulas híbridas.

Art. 6º - Como forma de incentivar a prática do desporto, ficam permitidas as atividades esportivas em campos de futebol, parques, ginásios e quadras, desde que sejam observados os protocolos sanitários e de combate à pandemia, ficando ainda, proibido a presença de público nos locais que propiciem aglomerações.

Art. 7º - A feira livre permanecerá sendo realizada aos sábados e em consonância e coadunação com os termos do §6º do art. 2º do Decreto Estadual nº 41.269/2021.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu quadro de pessoal, irá realizar a devida fiscalização das normas descritas neste decreto junto a feira livre, e, promoverá a higienização da população com o uso de álcool 70%, bem como promoverá a aferição e controle da temperatura dos feirantes e público.

Art. 8º - Fica proibido durante o prazo de vigência deste decreto a realização de shows, festejos, públicos ou particulares, eventos culturais no âmbito da



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 19 DE MAIO DE 2021

zona urbana ou rural do município de Congo/PB.

Art. 9º - Fica proibido durante o prazo de vigência deste decreto a utilização de aparelhos sonoros por parte da população em geral nos espaços públicos do município de Congo/PB que possam causar aglomerações, excetuando-se a utilização de tais aparelhos por parte do poder público para fins de assegurar a realização de campanhas de conscientização na prevenção da disseminação do COVID-19.

Art. 10 - Fica proibido durante o prazo de vigência deste decreto o acesso de pessoas em ambientes que sejam voltados para a prática de entretenimento e que estejam localizados no âmbito do município de Congo/PB, seja na zona urbana ou rural.

Art. 11 - É obrigatório em todo território do Município de Congo/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas do município.

Parágrafo único - O uso de máscara previsto no caput é obrigatório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiros.

Art. 12 - Ficam plenamente consolidadas e convalidadas todos os termos contidos no Decreto Estadual nº 41.269/2021 no âmbito deste município, servindo o presente Decreto como norma integrativa e complementar, as ressalvas contidas nos artigos antecessores.

Art. 13 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvidas a Secretaria Municipal de Saúde que organizará sistematicamente o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) e a Procuradoria Geral do Município.

Art. 14 - A vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, AGEVISA e o PROCON estadual ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto, e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência, tudo isso já normatizado nos termos dos arts. 6º e 7º do Decreto Estadual nº 41.269/2021.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 15 - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1º - Constatada qualquer infração ao disposto no caput, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§2º - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais).

§4º - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no Art. 14 deste Decreto, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

Art. 16 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando-se revogado desde já as disposições em contrário.

Prédio Sede da Prefeitura, Congo/PB, 19 de maio de 2021.

ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA
Prefeito